

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 01 de fevereiro de 2024 às 07h48
Seleção de Notícias

Época Negócios - Online | BR

Pirataria

OMS alerta para escassez de remédios e aumento de falsificações 3
CIÊNCIA E SAÚDE | AGÊNCIA BRASIL | AUTOR

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

As cláusulas de propriedade intelectual de desenvolvimento de software no contrato de trabalho 4

Blog Lorena Bueri - R7 | BR

Patentes

Boomi garante duas patentes para inovação em IA 8
DINO

Money Report | BR

Direitos Autorais

Obras de Tarsila do Amaral com autenticidade duvidosa viram NFTS - Money Report 10
DA REDAÇÃO

OMS alerta para escassez de remédios e aumento de falsificações

CIÊNCIA E SAÚDE



Ozempic - Foto: Reprodução A Organização Mundial da Saúde (OMS) fez um alerta para a escassez de medicamentos como um problema global, sobretudo em países de baixa e média renda. Segundo a entidade, desde setembro de 2021 o número de insumos em falta em dois ou mais países cresceu 101%.

"Essa escassez de medicamentos é uma força motriz reconhecida para remédios falsificados ou de qualidade inferior e acarreta o risco de muitos procurarem obter medicamentos através de meios não oficiais, como a internet", destacou a OMS, em nota.

O comunicado cita especificamente a escassez global - registrada em 2023 - de produtos indicados para o tratamento do diabetes tipo 2 e utilizados também para a perda de peso, como o semaglutida. A substância é o princípio ativo do Ozempic, caneta de aplicação na pele para controle do apetite.

"A escassez tem um impacto negativo no acesso a produtos médicos e cria um vazio que é muitas vezes preenchido por versões falsificadas", disse a OMS, ao aconselhar pacientes a comprarem medicamentos através de fornecedores autorizados e regulamentados e a serem diligentes ao comprarem de fontes secundárias.

"Os perigos associados ao fornecimento de produtos médicos através de canais de fornecimento não autorizados ou informais podem ser considerados um comportamento de risco com consequências graves", completou.

Anvisa Este mês, a **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) identificou um lote irregular do Ozempic no Brasil. De acordo com o sistema de notificação, a própria empresa detentora do registro - Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda - identificou unidades com características divergentes do medicamento original e comunicou à agência. O lote em questão é o MP5A064.

"Sabe-se que os produtos médicos falsificados não têm eficácia e/ou causam reações tóxicas. Não são aprovados, nem controlados pelas autoridades competentes, e podem ter sido produzidos em condições pouco higiênicas por pessoal não qualificado, conter impurezas desconhecidas e podem estar contaminados com bactérias", finalizou a OMS.

As cláusulas de propriedade intelectual de desenvolvimento de software no contrato de trabalho

Opinião As cláusulas de propriedade intelectual de desenvolvimento de software no contrato de trabalho

é professor de Direito da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) mestre em Direito pelo Departamento de Direito Econômico e do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) pós-graduado em Direito do Trabalho pela UFRGS professor responsável pelo Grupo de Estudos de Relações e Normas Internacionais de Trabalho na Ulbra professor corresponsável pelo Grupo de Estudos sobre Justiça e Meios Consensuais de Resolução de Conflitos da Ulbra advogado e consultor trabalhista.

Entre os fatos jurídicos que dão origem às disposições e práticas legais se encontra a crescente utilização das cláusulas de propriedade intelectual nos contratos de trabalho. E em razão disso, este breve ensaio busca explorar e fomentar indagações sobre as complexidades jurídicas e práticas relacionadas aos **direitos** autorais de softwares desenvolvidos no contexto laboral.

Intersecção de leis

A temática não está limitada a uma aplicação direta entre Lei de **Direitos** Autorais do Brasil, estabelecida através da Lei nº 9.609/98 e aprimorada pela Lei nº 9.610/98, mas da intersecção essencial com a Consolidação das Leis do Trabalho.

A triangularização dos diplomas legais indicados enfatiza uma relação dual de direitos trabalhistas em sua qualidade fundamental e inalienável com a demanda abrangente que considera tanto vieses econômicos essenciais, com o respeito à boas práticas laborais e a tutela do trabalho decente, especialmente, no que diz respeito à qualidade e produtividade.

Dois pontos-chaves

Contudo, duas premissas devem ser estabelecidas: a primeira sendo o reconhecimento do contrato de trabalho como um contrato-realidade e a segunda o princípio da condição mais benéfica ao empregado, como consequente a primeira.

O contrato-realidade estabelece dois pontos basilares: o primeiro está na aceção do trabalho como elemento prático, cotidiano e essencial à sobrevivência humana. O segundo está na disparidade entre contratante e contratado na relação de trabalho. Essa disparidade se molda pela aceção econômica e informacional em que o contratante detém os meios de produção que devem ser operados pelo contratado para o desenvolvimento de sua atividade-fim.

Duas questões

Logo, o contrato de trabalho é contrato-realidade ao consolidar que a situação jurídica que se opera não é exclusivamente aquela que está descrita no instrumento contratual, mas a que acontece no universo dos fatos, no cotidiano do trabalhador.

A segunda está na condição mais benéfica ao empregado. A condição mais benéfica é princípio mutante e de interpretação constante. A cada condição fática que se opera na relação de trabalho, deverá ser interpretada como sucessora do contrato escrito, seja para reparar determinado dano através da ausência de depreciação de direitos previamente estabelecidos ou para aprimorar determinado direito.

É nessa aceção que surgem as indagações sobre as cláusulas de propriedade intelectual e de desenvolvimento de software nos contratos laborais.

A primeira, mais comum é: afinal como ela deve ser inserida no instrumento contratual? A segunda, como a teoria do risco do empreendimento inerente ao empregador macularia a segurança jurídica do con-

Continuação: As cláusulas de propriedade intelectual de desenvolvimento de software no contrato de trabalho

trato laboral para o contratante?

Direito do Trabalho e o Direito Contratual

Para resposta, após o estabelecimento das premissas iniciais, recorda-se que a temática está na intersecção entre os diplomas legais mencionados anteriormente. Isso porque, o direito do trabalho age como um mecanismo de proteção ao empregado, restringindo a liberdade contratual para garantir a segurança jurídica. Uma análise detalhada do artigo 4º da Lei nº 9.609/98 se faz necessária para entender a dinâmica:

Art. 4º Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos. § 1º Res-salvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração ou ao salário convencionado. § 2º Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público. § 3º O tratamento previsto neste artigo será aplicado nos casos em que o programa de computador for desenvolvido por bolsistas, estagiários e assemelhados.

Conclusões

Da leitura do dispositivo, é possível extrair que:

Na ausência de previsão em contrário, pertence ao empregador os direitos relativos ao programa de empregador elaborado durante a vigência do contrato ou do vínculo. Que o pertencimento seja expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, à atividade do empregado ou a natureza do encargo decorrente do vínculo. Programas de computador desenvolvido sem relação com o contrato de trabalho ou com o vínculo estabelecido e, em a utilização de recursos, informações, segredos industriais, negócios, materiais ou equipamentos do contratante pertencerão ao empregado.

Referente aos itens 1 e 2 do parágrafo acima é atribuído diretamente como direito do empregador, salvo estipulação em contrário, a atividade expressa, ou seja, descrita, do empregado e inerente ao vínculo estabelecido. Referente ao item 3, tem-se que pertence a propriedade intelectual do software ao empregado quando este é elaborado sem a intervenção dos meios de produção do empregador e de forma alheia ao vínculo estabelecido.

A prima face parece que a problemática acaba sendo respondida pelo legislador, afinal se consta no contrato que o empregado foi contratado para o desenvolvimento ou se ele desenvolve o programa computacional na vigência e/ou a partir da utilização dos recursos do empregador, caso inexistir previsão contrária, é deste último a titularidade pelo software desenvolvido.

E se

Porém, neste ensaio de indagações sucessivas, questiona-se: e se o empregado não foi contratado para o desenvolvimento de software e se houve um subterfúgio do contrato que não passou por aditivos ou progressões de cargo e mesmo assim passou o empregado a desenvolver tais programas - o que pode ser concluído?

Continuação: As cláusulas de propriedade intelectual de desenvolvimento de software no contrato de trabalho

Essa problemática foi enfrentada no julgamento do RR nº 1634-18.2012.5.04.0020 pela 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

No caso, um empregado foi contratado para atividade alheia ao desenvolvimento de software e passou a produzi-lo no curso do contrato de trabalho. O empregador defendeu que era de sua titularidade os softwares desenvolvidos e portanto não haveria direito a indenização correspondente à tal titularidade pelo empregado.

Ao examinar o caso, decidiu o colegiado do Tribunal Superior do Trabalho que não se aplicaria o artigo 4º da Lei 9.609/98, mas o artigo 2º do mesmo diploma legal no sentido de que o desenvolvimento de software possui o mesmo regime de proteção à **propriedade** intelectual do que aquele conferido às obras literárias, sendo no aprimoramento do artigo 7º, inciso XII, da Lei 9.610/98 uma criação de espírito e portanto de autoria intelectual.

Logo, por não ser conteúdo ocupacional do empregado a função de desenvolvimento de software, é deste o direito a indenização pelo que foi desenvolvido.

Rota de colisão

A decisão, ainda que não tenha expressamente mencionado, coloca em rota de colisão o princípio da condição mais benéfica ao empregado com o artigo 4º da Lei 9.609/98.

Isso porque, ainda que o empregado não tenha sido contratado para a função de desenvolvedor, a realidade do seu contrato se operou nesse sentido, utilizando os mecanismos do empregador para desenvolvimento do software. Ter-se-ia um preen-

chimento parcial dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 9.609/98.

Por outro lado, a ausência de previsão com a inobservância do vocábulo expressamente aludido a lei, enseja a outorga da proteção laboral em sua essência, com a aplicação da condição mais benéfica ao trabalhador, em razão da autoria daquilo que desenvolveu e do seu direito ao recebimento da indenização em razão da sua titularidade perante os softwares que foram realizados.

Tensão

O cenário se torna particularmente desafiador quando a criação de software é parte integrante das obrigações laborais, mas não está explicitamente delineada nas atribuições contratuais do empregado. Isso cria uma tensão entre a segurança jurídica e a liberdade contratual, exigindo uma interpretação equilibrada que harmonize os interesses dos empregadores e dos empregados com os fundamentos do direito do trabalho e as especificidades da lei de **propriedade** intelectual.

A gestão eficaz dos **direitos** autorais de softwares em ambientes laborais necessita de uma abordagem que integre princípios jurídicos com as realidades práticas do trabalho. Este equilíbrio é vital para respeitar os direitos mínimos dos trabalhadores, a condição mais benéfica, a segurança jurídica e as limitações à liberdade de negociação contratual.

As cláusulas de propriedade intelectual desempenham um papel central neste processo, assegurando que os direitos de todas as partes envolvidas sejam devidamente respeitados e protegidos, contribuindo para um ambiente de trabalho justo e equitativo no contexto da criação de software,

Continuação: As cláusulas de propriedade intelectual de desenvolvimento de software no contrato de trabalho

com a expressa previsão da função no instrumento contratual e no cotidiano laboral desenvolvido pelo empregado.

versidade Luterana Do Brasil

Matheus Soletti AllesÉ Professor De Direito Da Uni-

Boomi garante duas patentes para inovação em IA

DINO

Boomi, líder em integração e automação inteligentes, sente o orgulho de anunciar que recebeu duas novas patentes da Agência de **Marcas** e Patentes dos EUA (USPTO) no setor de Inteligência Artificial (IA). Estas patentes aumentam o número total de patentes da Boomi para 36, ressaltando o compromisso da empresa com a inovação e seus esforços contínuos de exceder os limites do avanço da IA.

Este comunicado de imprensa inclui multimídia. Veja o comunicado completo aqui: <https://www.businesswire.com/news/home/20240131071872/pt/>

Boomi Secures Two Patents for AI Innovation (Graphic: Business Wire)

A **patente** recém-concedida dos EUA nº 11.886.965, por título "Construção de Processos de Integração Assistida por Inteligência Artificial", compreende a tecnologia subjacente de recursos que permitem aos clientes da Boomi estabelecer integrações com base em sugestões da Boomi, incluindo Shape Suggest, Quick Start e, mais recentemente, Boomi AI. Esta inovação enfoca a acentuada curva de aprendizagem que os usuários, tanto novatos quanto especialistas, enfrentam ao criar processos de integração em uma plataforma de integração.

O emprego de modelos de aprendizagem automática, com base em uma cadeia de Markov ou em várias formas de redes neurais gráficas, facilita um sistema de orientação preditiva aos usuários, ao aumentar a eficiência e a eficácia da construção de processos de integração.

"Nosso prêmio de **patente** para 'Construção de Processos de Integração Assistida por Inteligência Artificial' se torna uma inovação notável no domínio da plataforma de integração como serviço (iPaaS), sendo uma comprovação do trabalho árduo e da

dedicação de nossa talentosa equipe de engenheiros, cientistas e inovadores", disse Ed Macosky, Diretor de Produtos e Tecnologia da Boomi. "As contribuições por meio desta **patente** desafiam fundamentalmente os paradigmas existentes inerentes à construção de processos de integração. Antes desta inovação, a construção de processos de integração dependia em grande parte da experiência do usuário e de entradas manuais com uso de uma interface de arrastar e soltar, o que poderia ser demorado e sujeito a erros, sobretudo àqueles que eram novos na plataforma. Esta abordagem guiada por IA fez a transição da construção de processos de integração a uma tarefa inteligente, preditiva e direcionada."

Também foi concedida recentemente à Boomi a **patente** dos EUA nº 11.847.167, por título "Sistema e Método para Geração de Sistema de Chatbots com Elementos de Integração Aumentado o Processamento de Linguagem Natural e Regras Comerciais Nativas". Esta **patente** se refere a uma solução tecnológica elaborada na plataforma Boomi que cria uma série de processos e designs padronizados. Isto permite que os clientes da Boomi criem chatbots híbridos que combinam conectividade baseada em regras, processamento de linguagem natural, lógica Boomi e tecnologias de IA para triagem e roteamento de solicitações que chegam ao chatbot. Esta tecnologia ajudou a definir as bases para Geração Aumentada de Recuperação e demonstra as primeiras inovações da Boomi em aplicar a IA à integração.

Macosky acrescentou: "A conquista destas patentes reafirma nosso compromisso com a inovação contínua e destaca nossa posição como líder no setor. Estamos empolgados com o impacto potencial que nossas patentes de IA terão para nossos clientes e parceiros, e esperamos continuar nossa missão de impulsionar a transformação por meio da integração e automação inteligentes."

Continuação: Boomi garante duas patentes para inovação em IA

Recursos Adicionais

Sobre a Boomi

A Boomi impulsiona o futuro dos negócios com integração e automação inteligentes. Como empresa internacional de software como serviço (SaaS) líder na categoria, a Boomi comemora mais de 20.000 clientes em todo o mundo e uma rede mundial de 800 parceiros. As organizações recorrem à plataforma premiada da Boomi para conectar suas aplicações, dados e pessoas para acelerar a transformação digital. Para mais informação, acesse boomi.com.

© 2024 Boomi, LP. Boomi, o logotipo 'B' e Boomiiverse são marcas registradas da Boomi, LP ou de suas subsidiárias ou afiliadas. Todos os direitos reservados. Outros nomes ou marcas podem ser marcas registradas de seus respectivos proprietários.

O texto no idioma original deste anúncio é a versão

oficial autorizada. As traduções são fornecidas apenas como uma facilidade e devem se referir ao texto no idioma original, que é a única versão do texto que tem efeito legal.

Ver a versão original em [businesswire.com](https://www.businesswire.com/news/home/20240131071872/pt/): <https://www.businesswire.com/news/home/20240131071872/pt/>

Mídia:

Kristen Walker

Comunicações Corporativas Globais

kristenwalker@boomi.com

+1-415-613-8320

Obras de Tarsila do Amaral com autenticidade duvidosa viram NFTS - Money Report

Ilustrações do litoral brasileiro são alvo de ação judicial que busca reconhecimento de autoria

Uma coleção de desenhos associados à célebre pintora brasileira Tarsila do Amaral (1886-1973) foi lançada como NFT uma forma de arte digital com garantia de autenticidade. No entanto, as obras, propriedade do tradutor Alípio Neto, encontram-se no meio de uma batalha judicial para confirmar sua legitimidade.

A sobrinha-neta e herdeira da artista, conhecida como Tarsilinha, não reconhece a autenticidade das obras. No entanto, outros dois herdeiros aprovaram a produção das NFTs. Esse endosso indireto confirma, de alguma forma, a autenticidade dos desenhos.

Esta controvérsia adiciona mais um capítulo à história envolvendo Tarsila do Amaral. O tradutor busca o reconhecimento da autoria dos desenhos, visando sua inclusão no catálogo oficial da obra da artista, cuja última edição é de 2008. No entanto, além do impasse com Tarsilinha, a comissão de especialistas em obras da artista não chegou a um consenso unânime sobre a autenticidade do material.

NFTs de Tarsila

Os desenhos em questão, provenientes da década de 1920, retratam paisagens do litoral brasileiro. A Zeitzls, empresa sueca, digitalizou essas obras, oferecendo-as por 0,3 ETH cada (aproximadamente R\$ 3,3 mil). Paola Montenegro, sobrinha-bisneta de Tarsila e detentora dos **direitos** autorais da artista, está envolvida no projeto.

Paulo Montenegro, um dos herdeiros de Tarsila, manifestou incerteza sobre a autenticidade dos desenhos, mesmo após negar ser um especialista. No entanto, ele e outro herdeiro assinaram um documento referente à produção dos NFTs, apresentando os desenhos como originais de Tarsila.

Mario Solimene Filho, advogado de Alípio Neto, argumenta que os NFTs e a autorização da família de Tarsila constituem evidências significativas da autenticidade das obras. Daniela Zschaber, da Zeitzls, afirma que a empresa está confiante na originalidade das obras, visando promover a arte brasileira no exterior. As informações são do jornal Folha de S. Paulo.

Da redação

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

3

Propriedade Intelectual

4

Direitos Autorais

4, 10

Marcas

8

Patentes

8